



- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Dossos

Canhotinho — Pernambuco

LEI Nº 11/88

**EMENTA:** Autoriza o reajuste de vencimento dos funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canhotinho, Waldeamr José de Torres, no uso de susa atribuições, etc.

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das professoras municipais, obdecendo oa Plano de Classificação de Cargos elaborado pelo Órgão Municipal de Educação sob orientação da Secretária de Educação do Estado , com piso salarial de Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados), e segundo a tabela adiante:

1. Professora Habilitada.....Cz\$ 16.000,00
2. Professora 1ª Grau Completo.....60%
3. Professora Leiga.....50%
4. Zeladores Escolar....80% sobre os vencimentos atuais.

Artigo 2º - Fiac igualmente autorizado a reajustar em 140%(cento e quarenta por cento) os vencimentos do pessoal da limpeza pública.

Artigo 3º - Os aposentados e pensionistas que recebem vencimentos ' até Cz\$ 6.000,00(seis Mil Cruzados), ficarão igualado-s recebendo um só valor de Cz\$6.000,00(seis mil cruzados) mensais, terão aumento de 40%(quarenta por cento) em se us vencimentos.

Artigo 4º - Os zeladores eo pessoal do serviço de telefonia em razão

segue





- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Vassos

Canhotinho — Pernambuco

Artigo 5º - Os demais funcionários receberão um aumento de 40%  
( quarenta por cento) em seus vencimentos.

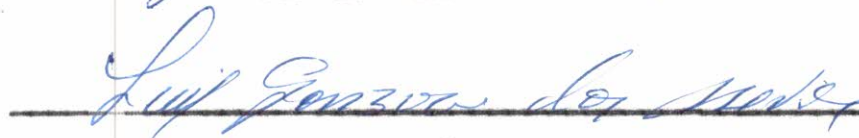
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canhotinho,

em 09 de setembro de 1988.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

